

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2023

CONTRATO N.º 271/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE DE CHÃ GRANDE/PE E A LRF DISTRIBUIDORA LTDA ME, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de outubro de 2024, de um lado a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE DE CHÃ GRANDE com sede e foro em Pernambuco, localizada à Avenida Vinte de Dezembro, nº 100, Dom Helder Câmara, Chã Grande - PE, inscrita no CNPJ sob o nº 30.005.980/0001-86, neste ato representada pela sua Gestora e Secretária de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude Sra. Alzira de Lucena Correia Leite Neta, brasileira, divorciada, professora, nomeada por meio da Portaria Nº 146/2024 datada em 31/05/2024, portadora da Carteira de Identidade Nº 7.748.604 SDS/PE, CPF Nº 072.000.164-11; no uso da atribuição que lhe confere o ORIGINAL, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa LRF Distribuidora Ltda ME, inscrita no CNPJ sob o nº 49.464.926/0001-27, estabelecida à Rua André Vidal de Negreiros, 565 - Loja 01 - São José - Garanhuns - PE, CEP: 55.295-200, Fone: (87) 3262-0445 / (87) 9.8836-3257, e-mail: Ir_distribuidora@outlook.com, neste ato representada por sua representante legal, Sra. Letícia Rabêlo Ferreira, portador da Carteira de Identidade Nº 40.072.029, expedida pela Secretaria de Defesa Social do Estado de Alagoas, CPF Nº 136.619.234-63, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente Contrato, cuja celebração é decorrente Processo Licitatório nº 032/2023 - Pregão Eletrônico nº 021/2023 - Ata de Registro de Preços nº 060/2023 - doravante denominado PROCESSO e que se regerá pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e modificações subsequentes; pelos termos da proposta vencedora, parte integrante deste contrato; pelo estabelecido no Edital e seus anexos, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado; atendidas as cláusulas, e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – <u>DO OBJETO</u> – Fornecimento parcelado de **Material de Construção**, **Hidrossanitário e Elétrico**, destinado às diversas Secretarias do Município de Chã Grande e demais Órgãos Participantes, conforme especificações e quantidades indicadas no Anexo II, parte integrante deste contrato independente de transcrição.

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEGUNDA - <u>DA FINALIDADE</u> - O objeto deste Contrato destina-se ao desenvolvimento das atividades normais da Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude.

CLÁUSULA TERCEIRA – <u>DO PRAZO</u> – O presente Contrato vigorará até **31 de dezembro de 2024**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA -- <u>DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO</u> - Atribui-se a esse Contrato o valor de R\$ 20.327,11 (Vinte mil, trezentos e vinte e sete reais e onze centavos) referente ao valor total do objeto previsto na Cláusula Primeira, para a totalidade do período mencionado na Cláusula Terceira, conforme detalhamento a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	CÓDIGO BR	QUANTIDADE	Valores (R\$)		COTA
					Unitário	Total	COTA
		MA	TERIAL DE CO	NSTRUÇÃO			
03	Arame Liso 10. Marca: Gerdau	Quilo	BR0225307	20	28,57	571,40	EXCLUSIVA
09	Argamassa para porcelanato 20 kg. Marca: Maxmassa	Saco	BR0315173	20	24,61	492,20	EXCLUSIVA
10	Brita nº19. Marca: MDG	M ³	BR021695	14	93,63	1.310,82	AMPLA
14	Cerâmica. Marca: Elizabeth	M²	BR0395657	50	20,78	1.039,00	EXCLUSIVA
33	Estribo ferro 5.0 - 7x17cm - Caixa com 200 und. Marca: Gerdau	Caixa	BR0443761	02	120,70	241,40	EXCLUSIVA
36	Malha para Laje - 20x20cm - 4.2mm. Marca: Gerdau	UND.	BR0446122	10	80,89	808,90	EXCLUSIVA
38	Gesso. Marca: Fortaleza	Quilo	BR0256485	60	2.95	177.00	EXCLUSIVA

LETICIA RABELO FERREIRA:13661 923463

Assinado de forma digital por LETICIA RABELO FERREIRA:13661923463 Dados: 2024.10.16 09:06:30 -03'00'





48	Telha Canal tipo colonial. Marca: MDG	UND.	BR0600334	1.000	1,00	1.000,00	EXCLUSIVA
50	Telha de Fibrocimento 1,10x2.44 6mm. Marca: Brasilit	UND.	BR0603798	50	42,82	2.141,00	EXCLUSIVA
70	Tubo de ferro galvanizado 3" 3m. Marca: Elecon	UND.	BR0440999	10	290,68	2.906,80	EXCLUSIVA
86	Solvente gl c / 5 lts. Marca: Iquine	Galão	BR0478951	15	55,84	837,60	EXCLUSIVA
		MA	TERIAL HIDROSS	SANITÁRIO			
185	Torneira cozinha plástica 3/4 com alavanca. Marca: Herc	UND.	BR0601522	10	11,00	110,00	EXCLUSIVA
186	Torneira cozinha plástica 1/2 com alavanca. Marca: Herc	UND.	BR0601522	10	9,00	90,00	EXCLUSIVA
187	Torneira cozinha plástica 1/2 longa. Marca: Herc	UND.	BR0601522	15	7,33	109,95	EXCLUSIVA
194	Torneira para pia 3/4. Marca: Herc	UND.	BR0449646	10	26,05	260,50	EXCLUSIVA
196	Válvula para lavatório cut. Marca: Astra	UND.	BR0322738	10	12,26	122,60	EXCLUSIVA
197	Válvula para lavatório log. Marca: Astra	UND.	BR0322738	15	14,47	217,05	EXCLUSIVA
198	Válvula para pia. Marca: Astra	UND.	BR0304269	10	22,07	220,70	EXCLUSIVA
205	Tê LR de 20 x 1/2. Marca: Fortlev	UND.	-	10	2,80	28,00	EXCLUSIVA
			MATERIAL ELÉ	TRICO			
231	Cabo de 4 mm peça com 100m. Marca: Sil	UND.	BR0323937	10	190,00	1.900,00	EXCLUSIVA
234	Cabo pp 2 x 2,5 peça com 100m. Marca: Sil	UND.	BR0472779	05	320,00	1.600,00	EXCLUSIVA
235	Cabo pp 2 x 4 peça com 100m. Marca: Sil	UND.	BR0472779	05	450,00	2.250,00	EXCLUSIVA
238	Cabo pp 3 x4 peça com 100m. Marca: Sil	UND.	BR0445146	03	624,73	1.874,19	EXCLUSIVA
240	Caixa de Mufla em PVC 4 X 4. Marca: Fortlev	UND.	-	10	1,80	18,00	EXCLUSIVA

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à contratada.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos serão realizados integralmente, em correspondência com os materiais efetivamente entregues no mês anterior ao do pagamento.

Parágrafo Terceiro - A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada na Secretaria de Financas do Município de Chã Grande/PE, Localizada na Avenida São José, nº 101, Centro, Chã Grande/PE.

Parágrafo Quarto - Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS CRF, comprovando regularidade com o FGTS:
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, expedida pela Justica do Trabalho. comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justica do Trabalho:
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

Parágrafo Quinto - O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto.

Parágrafo Sexto - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

LETICIA RABELO Assinado de forma digital FERREIRA:13661 FERREIRA:13661923463 923463

por LETICIA RABELO Dados: 2024.10.16 09:06:40 -03'00'





Parágrafo Sétimo - Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo Oitavo - A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo previsto no parágrafo primeiro será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo Nono - Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

Parágrafo Décimo - A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro - Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos do frete, embalagem e todos e quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE - Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

Parágrafo Único - Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

CLÁUSULA SETIMA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO - Os materiais adquiridos deverão ser entregues no Almoxarifado Central, localizado na Rua Joaquim José Miranda, nº 19-A - Manoel Simões Barbosa -Chã Grande - PE (Salão Paroquial), ocasião em que será procedida a conferência dos materiais entregues, e a verificação se estão de acordo com as características e quantitativos descritos na Ordem de Fornecimento.

Parágrafo Primeiro: Os materiais deverão ser entregues em até 08 (oito) dias corridos, e do recebimento da Ordem de fornecimento, emitida pela Secretaria de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude do Município de Chã Grande, no horário das 07h00min às 13h00min.

Parágrafo Segundo: Os materiais serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação, mediante atestado do setor responsável.

Parágrafo Terceiro: O prazo de validade dos materiais, não poderá ser inferior a 06 (seis) meses contados a partir da data de entrega dos respectivos materiais solicitados na Ordem de fornecimento emitida pela Secretaria de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude do Município de Chã Grande.

Parágrafo Quarto: O transporte, carga e a descarga clos materiais correrão por conta da Contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente a Secretaria de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude do Município de Chä Grande.

Parágrafo Quinto: O recebimento provisório ou definitivo do serviço e do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Parágrafo Sexto: A Contratada ficará obrigada a trocar o material que vier a ser recusado por não atender à especificação do Anexo II/Ordem de Fornecimento, sem que isto acarrete qualquer ônus à administração ou importe na relevância das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) material(is) será de até 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

LETICIA RABELO digital por LETICIA FERREIRA:13661 RABELO FERREIRA:13661923463 923463

Assinado de forma Dados: 2024.10.16

09:06:50 -03'00'



Parágrafo Sétimo: Os materiais serão recebidos de modo imediato e definitivo, sendo de responsabilidade do fornecedor beneficiáric os padrões adequados de segurança e qualidade, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

Parágrafo Oitavo - Será designado o servidor José Henrique da Silva, Matrícula 346923, Secretário Municipal de Infraestrutura, como GESTOR DO CONTRATO e o servidor Augusto Victor Silva Campos, Matrícula 375247, Secretário Municipal de Planejamento, como FISCAL DO CONTRATO, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO - A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratação cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista necessários à execução do objeto.

Parágrafo Primeiro - A Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte do objeto deste termo de referência, até o limite máximo de 30%, com prévia autorização da Secretaria de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude do Município de Chã Grande.

Parágrafo Segundo - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratação, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - É responsabilidade da CONTRATADA a execução objeto contratual em estreita observância da legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas contidas no edital e seus anexos, bem como em suas propostas, assumindo integralmente as seguintes obrigações:

- a) Fornecer o objeto no prazo e na forma de entrega estabelecidos no Termo de Referência e na proposta, com indicações referentes à marca/fabricante, ficando sujeita à multa estabelecida no contrato, bem como às prescrições da Lei das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- b) Manter-se, durante toda a vigência e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;
- c) Atender ao chamado e/ou à correção do defeito dentro do prazo estabelecido neste instrumento. A Não realização dentro do prazo, a Contratada estará sujeita à multa estabelecida no Contrato
- d) Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões do fornecimento ora contratado, que porventura se fizerem necessários, a critério da Contratante;
- e) Assumir integral responsabilidade sobre extravios ou danos ocorridos no transporte dos objetos, qualquer que seja sua causa;
- f) Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer no fornecimento do objeto contratado;
- g) Arcar com todas as despesas decorrentes de uma eventual substituição do objeto, em caso de reposição do mesmo:
- h) Prestar esclarecimentos ao Contratante, quando solicitado, no que for referente à entrega e a quaisquer ocorrências relacionadas aos materiais;
- i) Assumir integral responsabilidade pelos danos eventuais causados à contratante ou a terceiros no fornecimento ora ajustado, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento realizado pela Contratante;
- j) Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO
- Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- I) Responsabilizar-se pelo Transporte do material objeto do presente Contrato, e todos os ônus, relativos ao fornecimento, inclusive frete, desde a origem até sua entrega no local de destino, bem como cumprir, as normas adequadas relativas ac transporte do material objeto do presente termo;
- m) Entregar o material acondicionado de forma adequada garantindo sua integridade física;

n) Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de LETICIA RABELO Assinad de scumorignento de qualquer cláusula ou condição do contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua por LETICIA RABELO

FERREIRA: 13661 FERREIRA: 13661923463 923463

Dados: 2024 10 16 09:07:00 -03'00'





parte:

o) Observar rigorosamente todas as especificações gerais, que originou esta contratação e de sua proposta:

p) Manter número telefônico e e-mail atualizados de escritório ou firma para contato e intermediação junto à contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - São obrigações da Secretaria de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude do Município de Chã Grande:

a) Receber o objeto nas condições estabelecidas neste Contrato;

b) Verificar a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através de servidor responsável

e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato;

f) Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculadas à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES - Com fundamento no Art. 7° da Lei Federal n.º 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento), do valor estimado para ARP e demais cominações legais, nos seguintes casos:

a) Apresentar documentação falsa;

b) Ensejar o retardamento da execução do objeto:

c) Falhar na execução do contrato;

d) Não assinar a Ata de Registro de Preços e Contrato no prazo estabelecido;

e) Comportar-se de modo inidôneo;

f) Não mantiver a proposta:

g) Deixar de entregar documentação exigida no certame:

h) Cometer fraude fiscal;

i) Fizer declaração falsa.

Parágrafo Primeiro - Para condutas descritas nas alineas "a", "d", "e", "f", "g"; "h" e "i", será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

Parágrafo Segundo - O retardamento da execução previsto na alínea "b", estará configurado quando a Contratada:

- a) Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 07 (sete) dias, contados da data constante na ordem de fornecimento;
- b) Deixar de realizar, sem causa justificada, as obrigações definidas no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

Parágrafo Terceiro - Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata a alínea "c", o valor relativo às multas aplicadas em razão do Parágrafo Sexto.

Parágrafo Quarto - A falha na execução do contrato prevista no subitem "c" estará configurada quando a Contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item Parágrafo Sexto desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

LETICIA RABELO

1923463

Assinado de forma digital por LETICIA RABELO

FERREIRA:1366 FERREIRA:13661923463 Dados: 2024.10.16 09:08:04 -03'00'

TABELA 1





Grau da Infração	Pontos da Infração		
1	2		
2	3		
3	4		
4	5		
5	8		
6	10		

Parágrafo Quinto - O comportamento previsto no Parágrafo Quarto estará configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Sexto - Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 2

Grau	Correspondência		
1	0,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.		
2	0,4% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.		
3	0,8% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.		
4	1,6% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.		
5	3,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.		
6	4,0% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.		

TABELA 3

Item	Descrição		Incidência		
1	Executar fornecimento incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por Ocorrência		
2	Fornecer informação pérfida de fornecimento ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por Ocorrência		
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratados.	6	Por dia e por tarefa designada		
4	Utilizar as dependências da Contratante para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por Ocorrência		
5	Recusar a execução de fornecimento determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado.	5	5 Por Ocorrência		
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por Ocorrência		
7	Retirar das dependências do Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência		

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência		
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização.	1	Por Ocorrência		
10	Cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por Ocorrência		
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização.	2	Por Ocorrência		
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.		Por item e por ocorrência		
13	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.		Por dia		

Parágrafo Sétimo - A sanção de muita poderá ser aplicada à Contratada juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no Caput desta cláusula.









Parágrafo Oitavo - As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

Parágrafo Nono - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015 e no Decreto Estadual nº 44.948/2017.

Parágrafo Décimo - A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado.

Parágrafo Décimo Primeiro - Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados no Parágrafo Décimo acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial

Parágrafo Décimo Segundo - Decorrido o prazo previsto no Parágrafo Décimo Terceiro, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial.

Parágrafo Décimo Terceiro - A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO - A inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo Primeiro - Inadimplemento imputável à contratada - O contratante poderá rescindir administrativamente, o presente Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 l a XII e XVII da Lei 8.666/93 sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes em processo administrativo regular.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato poderá ser rescindido consensualmente, mediante a ocorrência da hipótese prevista no inciso XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes; reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração. Artigo 79, II da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto - Este Contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente. Artigo 79, III da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto - Quando a rescisão ocorrer com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido. Artigo 79 parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

Parágrafo Sexto - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada. Artigo 79 parágrafo 1º da Lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DESPESAS DO CONTRATO - Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo Único: Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do Contrato. Artigo 71 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS CRÇAMENTÁRIOS - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos a seguir especificados: Órgão: 5000 - Secretaria de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude - Unidade: 5002 - Fundeb - Atividade: 12.361.1206.2.76 - Manutenção de Imóveis da Educação - Elemento de Despesa: (710) - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IRESPONSABILIDADE CIVIL - A contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer o contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; não

LETICIA RABELO Assinado de forma digital PERREIRA:13661 FERREIRA:13661923463

Dados: 2024.10.16 923463

09:08:25 -03'00'



excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. Artigo 70 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES - A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES - As alterações, porventura necessárias, ao bom, e fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO - O Foro do presente Contrato será o da comarca de Gravatá/PE, excluído qualquer outro.

E, por estarem justos, e acordados, firmam o presente Contrato em quatro vias de igual teor, e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

923463

LETICIA RABELO Assinado de forma digital por LETICIA RABELO FERREIRA:13661 FERREIRA:13661923463 Dados: 2024.10.16

09:08:37 -03'00'

Letícia Rabêlo Ferreira CPF Nº 136.619.234-63 LRF DISTRIBUIDORA LTDA ME CONTRATADA

Alzira de Lucena Correia Leite Neta CPF Nº 072.000.164-11

Secretária de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

AV. São José, nº 101, Centro, Chã Grande

000 | Telefone: 81 3537-1140 | CNPJ: 11.049.806/0001-90

E-mail ouvidoria@chag

www.chagrande.pe.gov.br